



ARQUIMEMÓRIA 6
SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

CAMINHOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA POLÍTICA URBANA PAULISTANA E A BUSCA PELO DIREITO À MEMÓRIA NA CIDADE

CAMINOS DEL PATRIMONIO CULTURAL EN LA POLÍTICA URBANA PAULISTANA Y LA BÚSQUEDA POR EL DERECHO A LA MEMORIA EN LA CIUDAD

PATHS OF CULTURAL HERITAGE IN SÃO PAULO'S URBAN POLICY AND THE PURSUIT OF THE RIGHT TO THE MEMORY IN THE CITY

Eixo temático 1 - Patrimônio, democracia e direitos humanos

Mariana Cavalcanti Pessoa

Mestre e doutoranda em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP, docente no Centro Universitário Adventista de São Paulo, marianapessoa@usp.br

Claudia Andreoli Muniz

Mestre e doutoranda em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP, docente no curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Armando Alvares Penteado (FAAP), claudiamuniz@usp.br

Mariana da Silva Kimie Nito

Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP, Heritage Advisor no Ministério de Cidadania e Multiculturalismo da Província de Ontário, CA, mariana.nito@ontario.ca

Flávia Brito do Nascimento

Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP e docente na mesma instituição, flaviabn@usp.br

Resumo:

O presente artigo discute as políticas de patrimônio cultural no município de São Paulo nas suas relações com o planejamento urbano. O texto recupera a trajetória histórica dos planos diretores na Capital paulista, problematizando os conceitos e instrumentos para a salvaguarda do patrimônio. Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDI) de 1971 até a atual revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2024, discutimos criticamente as potencialidades, os limites e os impasses que foram sendo impostos à efetiva participação das políticas de planejamento urbano no campo do patrimônio, possibilitando outras formas de preservar a preexistências urbana para garantir o direito à memória na cidade para além do tombamento.

Palavras-chave: São Paulo, planejamento urbano, plano diretor, patrimônio cultural, Zepec.

Resumen:



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

El artículo discute las políticas de patrimonio cultural en el municipio de São Paulo en sus relaciones con la planificación urbana. El texto recupera la trayectoria de los planes directores en la capital paulista, problematizando los conceptos e instrumentos para la salvaguardia del patrimonio. Del Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDI), de 1971, hasta la actual revisión del Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2024, discutimos críticamente las potencialidades, los límites y los impases impuestos a la efectiva participación de las políticas de planificación urbana en materia de patrimonio, posibilitando otras formas de preservar las preexistencias urbanas para garantizar el derecho a la memoria en la ciudad más allá de la catalogación del patrimonio.

Palabras-clave: São Paulo, planificación urbana, plan director, patrimonio cultural, Zepec.

Abstract:

This paper discusses the relationship between cultural heritage policies and urban planning in the city of São Paulo. We trace the historical trajectory of Sao Paulo's master plans, questioning concepts and instruments for heritage conservation. From the Integrated Municipal Development Master Plan (PDDI) of 1971 to the current revision of the Strategic Master Plan (PDE) of 2024, we critically evaluate potentialities, limits, and impasses that have been imposed on the active engagement of urban planning policies in the field of heritage, enabling other ways to conserve urban pre-existences to warrant the right to memory in the city beyond listings and designation.

Keywords: São Paulo, urban planning, master plan, cultural heritage, Zepec.



CAMINHOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA POLÍTICA URBANA PAULISTANA E A BUSCA PELO DIREITO À MEMÓRIA NA CIDADE¹

A história do patrimônio cultural no Brasil é marcada pelos crivos de identidade nacional e historicidade ditados nos anos 1937 pelo então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual IPHAN. O quadro social de memória (MOTTA, 2000) estabelecido pelas políticas de patrimônio daquele período restam como grandes desafios de superação, complexificação e novas interpretações. Passados quase 90 anos da institucionalização das políticas federais do patrimônio nacional, múltiplas experiências desdobraram-se em políticas institucionais e de valoração em nível estadual e municipal, com força a partir dos anos 1970. A emergência de um debate urbano do patrimônio no Brasil surge concomitantemente às transformações nas cidades e às ações de planejamento urbano e territorial organizadas pelo regime militar. A pressão urbana nas cidades consideradas “históricas” e as perdas substanciais nos centros urbanos em geral, estão claras desde a década de 1970. Foi neste mesmo momento em que o patrimônio urbano como campo conceitual se consolidou no cenário internacional, com a promulgação de cartas patrimoniais e políticas urbanas específicas para áreas patrimonializadas, como na França, Itália e Reino Unido.

Nos anos 1970 e 1980, as políticas municipais de patrimônio pelo planejamento foram protagonistas no Brasil. Diversas cidades como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e São Paulo fizeram salvaguardas de edificações e áreas urbanas pela legislação municipal de regulação urbana. A trajetória do patrimônio nas políticas municipais paulistanas está enraizada nos debates dos anos 1970, que geraram amplos estudos e inventários, culminando com um zoneamento específico para os bens culturais. As Zonas Especiais Z8-200, conhecidas como Z8-200 restaram como possibilidades de proteção legal pelo planejamento, cuja eficácia mostrou-se bastante frágil desde a década de 1980. A criação do Conpresp - Conselho de Preservação do Patrimônio de São Paulo - com o instrumento do tombamento no final dos anos 1980 deu a tônica da certa frustração com as tentativas de proteção legal pelo caminho da legislação urbana.

Em São Paulo, o tema do patrimônio e do planejamento municipal ganhou novos contornos com o Plano Diretor de 2004, quando a Zona Especial de Proteção Cultural - Zepec foi instituída. Ainda que sem trazer novidades conceituais, as Zepecs reafirmaram o interesse em se tratar do tema no planejamento urbano paulista. O tema ganhou novo impulso em 2014 e em 2023, quando das revisões, em novas categorias de valoração e novos instrumentos mais condizentes com a expansão conceitual do patrimônio nas últimas duas décadas no Brasil (como, por exemplo, com a inclusão das apropriações sociais e do patrimônio imaterial) foram indicadas. Além disso, instrumentos para valoração do espaço urbano - o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem TICP - e para a proteção de usos e práticas sociais - a Área de Proteção Cultural APC - são importantes instrumentos propostos naquele momento que apontam para as possibilidades das relações entre patrimônio, cidade e planejamento. Na prática, porém, a efetivação dos marcos legais tem sido bastante limitada e conflituosa, seja pelo não desenvolvimento e regulamentação dos instrumentos, seja pela enorme pressão do mercado imobiliário, possibilitadas pelas diretrizes do Plano Diretor, que estimulam o adensamento construtivo em áreas extensas da cidade, pressionam e viabilizam a transformação urbana sem debate crítico sobre a preservação urbana.

¹ O presente trabalho é fruto da revisão e atualização de um artigo publicado em 2023 pelas autoras na Revista Simetria, periódico especializado na Administração Pública da cidade de São Paulo. Consideramos urgente a defesa da preservação cultural na política urbana das cidades brasileiras. Diante de novas mudanças no marco regulatório da cidade de São Paulo em 2023 e 2024, além da importância e alcance deste evento no campo do patrimônio, a divulgação desta reflexão se fez oportuna.



ARQUI MEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MARCO REGULATÓRIO DE SÃO PAULO

A preservação do patrimônio cultural esteve presente na política urbana municipal desde o primeiro Plano Diretor da Cidade de São Paulo, ainda que de forma incipiente. De acordo com Sarah Feldman (2005, p. 30), o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDI) de 1971 assumiu como modelo a associação plano viário e zoneamento. Este último, assumindo uma grande ênfase, uma tônica da política legislativa para a cidade. Dentre as zonas a serem demarcadas, foram apresentadas aquelas destinadas aos “usos especiais”, contemplando “espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos a preservação ou a controle específico”. Estes eram “monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e área de valor paisagístico especial” (SÃO PAULO, 1971). Embora a preservação não figurasse dentre os objetivos e diretrizes básicas do plano, ela foi contemplada como uma zona especial, de sigla Z8-200, em 1975, destinada à preservação dos “imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico” (SÃO PAULO, 1975).

Para a zona especial Z8-200, foi criado um programa de preservação bem estruturado metodologicamente e com diretrizes urbanísticas. Para a sua sistematização, o Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal contratou os arquitetos e urbanistas Benedito Lima de Toledo e Carlos Lemos, respeitados especialistas em história da Arquitetura da FAUUSP, para realizar um inventário de bens de interesse para a preservação na cidade. O estudo desenvolvido resultou numa primeira seleção de edificações a serem protegidas pela Z8-200, com muitos desdobramentos para a política de preservação em São Paulo, dentre os quais a criação de um novo instrumento de salvaguarda, o “enquadramento”, sinônimo de proteção legal pela Z8-200.

Em complementaridade às políticas municipais de preservação, foi aprovada a lei 9.725/1984, que dispunha sobre a “Transferência do Potencial Construtivo” para o município de São Paulo, estabelecendo incentivos, obrigações e sanções relativas à preservação de imóveis enquadrados na Z8-200 (SÃO PAULO, 1984a). Pouco depois, foi aprovado o decreto 19.835/1984, para orientar as ações nos imóveis protegidos, determinando os níveis de preservação e intervenções neles admitidas (SÃO PAULO, 1984b).

Centrado no patrimônio edificado, na prática, o instrumento de preservação pelo Plano Diretor apresentou limitações significativas, como fragmentação das áreas protegidas, preferência por valores estético-estilísticos (MOTTA, 2000) em detrimento da apropriação social e vulnerabilidade a interferências políticas (TONASSO, 2019). Além disso, e mais importante, a pouca efetividade na proteção legal dos bens acautelados. Sem a força legal do tombamento, os bens culturais, embora selecionados, não tiveram a salvaguarda efetiva. Diversas foram as perdas de bens “enquadrados” pela Z8-200, que foram demolidos na década de 1980. Diversas foram as situações de ameaça ou perda de bens culturais, por vezes por ações dos proprietários, outras do poder público. Estes mobilizaram a sociedade civil em prol da criação de um conselho municipal de preservação.

O tombamento – amplamente reconhecido no país como um instrumento juridicamente forte de proteção do patrimônio cultural (RABELLO, 2010) – foi então instituído com a criação do Conpresp - Conselho Municipal de Preservação em 1985. O DPH - Departamento do Patrimônio Histórico, criado em 1975, passava a ser o órgão técnico e assessor do Conselho, responsável pelos estudos técnicos e pela salvaguarda dos bens culturais tombados em âmbito municipal. Com o estabelecimento do Conselho no final de 1988, a ação do órgão concentrou-se na ampliação dos inventários e abertura de processos de tombamento. A preponderância do tombamento municipal



obliterou os possíveis enquadramentos na Z8-200, que praticamente cessaram. Assim, a preservação através do zoneamento foi perdendo cada vez mais território público (TONASSO, 2020).

Apesar disso, a Z8-200 só foi extinta no início dos anos 2000, substituída e incorporada pela Z Zepec – Zona Especial de Preservação Cultural, criada pelo Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo (PDE) de 2002. Renovou-se neste momento a aposta no planejamento como salvaguarda do patrimônio, em outras bases. O PDE reestruturou, também, a transferência do potencial construtivo para os bens indicados para preservação, ou seja, enquadrados. Sua regulamentação, porém, se deu em 2004, quando foi subdividida em categorias na Lei que unifica o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (SÃO PAULO, 2004).

Zepec: criação e revisão

A Zepec foi elaborada buscando de certa forma estabelecer uma continuidade das práticas preservacionistas adotadas pelo município via planejamento, com a proteção por zoneamento. Pouca diferença, entretanto, se fazia em relação à Z8-200. A principal delas era a de que os bens tombados seriam incluídos também como Zepec automaticamente, de modo a facilitar o acesso ao mecanismo de compensação previsto no zoneamento.

O contexto de criação da Zepec era muito diferente de quando foi instituída a Z8-200. Do ponto de vista do patrimônio, o órgão de preservação municipal estava consolidado e realizando tombamentos diversos na cidade há quase quinze anos. A salvaguarda dos bens que haviam sido protegidos por zoneamento na cidade até então também já havia sido assumida pelo Conpresp. A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA - que havia sido encarregada para realizar a salvaguarda, foi excluída do processo e a gestão das intervenções nas Zepecs delegada ao órgão de preservação. As intervenções nunca foram regulamentadas e adotou-se a praxe do tombamento, onde o órgão analisa as solicitações e decide caso a caso. Em 2007, o Decreto nº 48.163 atribuiu a competência de decidir sobre as intervenções nos imóveis enquadrados como Zepec à Secretaria Municipal de Cultura.

A zona de preservação, Zepec, tornou-se praticamente espelho do tombamento, sem suas áreas envoltórias, resultando em uma configuração fragmentada e desconectada das demais zonas do planejamento. Para Vanessa Figueiredo (2014), a própria concepção das Zepecs foi equivocada ao enquadrar edifícios, praças, passarelas e afins como “zona”, uma vez que se trata de bens individuais. Na prática, um dos principais problemas da política municipal paulista da preservação foi a desconexão entre as diretrizes de planejamento urbano e de preservação do patrimônio cultural. A sobreposição de instrumentos contraditórios de incentivo ao adensamento construtivo em áreas com bens preservados vem pressionando a ambiência urbana e ameaçando a existência dos bens culturais (TONASSO, 2019).

A Zepec foi objeto de uma reavaliação nas revisões do Plano Diretor Estratégico em 2014 e em 2023 e das leis de zoneamento em 2016 e em 2024. Ainda que muitos dos conflitos tenham permanecido, foram propostos avanços significativos, como a inserção de novas temáticas, metodologias de identificação e diretrizes. A lei de 2014 trouxe uma grande variedade de exemplos do que o patrimônio cultural pode abranger, como as áreas indígenas, cuja proteção não fazia parte do escopo do instrumento urbanístico de preservação. Além desses, foram incluídos os “elementos



paisagísticos e os conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído” (SÃO PAULO, 2014).

Os objetivos e detalhamentos apresentados no PDE também já representavam uma novidade da revisão de 2014. Dentre eles, chamava atenção o estímulo a formas alternativas de subsídio à preservação, com a realização de ações articuladas para melhoria da economia criativa e desenvolvimento sustentável, ambas temáticas em debate à época e fomentadas pela então gestão municipal.²

O último objetivo proposto, no que se refere ao patrimônio cultural, envolvia as políticas para o patrimônio imaterial. O registro do patrimônio imaterial já estava previsto pelo Decreto Federal n. 3551/2000 quando as Zepecs foram criadas. A sua inclusão mais de dez anos depois pela política municipal mostra a força que o tema ganhou no cenário nacional e o esforço municipal de se engajar no debate e construir uma política pública, ainda que seus resultados sejam incipientes até o momento (NITO *et. al.*, 2021).

A inclusão do registro do patrimônio imaterial vinha no contexto do PDE de 2014 em que foram enumerados os instrumentos existentes de preservação e indicados outros a serem criados. Estes poderiam ser utilizados para identificar e instituir as Zepecs, como “o tombamento, o inventário do patrimônio cultural, o registro das Áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem, o registro do patrimônio imaterial, a chancela da paisagem cultural e o Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município – LECAM” (SÃO PAULO, 2014). Dentre os novos instrumentos, destacam-se os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem, conhecidos pela sigla TICP. Nestes territórios seriam estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais por meio de incentivos urbanísticos e fiscais, como a transferência de potencial construtivo para bens tombados e a isenção de impostos e taxas municipais. Assim, a ideia seria evitar a descaracterização e preservar sobretudo as práticas e usos culturais destas áreas.³ Dois territórios foram criados pelo plano de 2014, o TICP Paulista-Bela Vista e TICP Jaraguá-Perus/Anhanguera, que ainda aguardam regulamentação por leis específicas (MELLO, 2021), mesmo passados dez anos de sua instituição.

Em 2004, as Zepec foram organizadas em 4 categorias: Bens Imóveis Representativos (BIR), Áreas de Urbanização Especial (AUE) e Áreas de Proteção Paisagística (APP). Na revisão de 2014 do PDE, foi criada uma nova categoria, destinada a valorizar os usos e apropriações sociais do patrimônio: a Área de Proteção Cultural (APC). Esta deveria ser mobilizada para a salvaguarda de imóveis destinados à produção e fruição de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e similares. O seu valor estaria nas práticas sociais e nos usos, buscando escapar dos atributos estéticos comumente mobilizados na seleção e valoração do patrimônio edificado. A Zepec APC também inclui espaços que possuem um significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade, cuja preservação é fundamental para a manutenção da identidade e memória do município e de seus habitantes, bem como para a promoção da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade (SÃO PAULO, 2014).

² Em 2010 o governo federal havia criado uma secretaria específica do Ministério da Cultura para criar políticas públicas sobre o assunto, que também passou a integrar o conteúdo de alguns cursos superiores. Ou seja, o plano procurou envolver também outras estratégias que fugissem ao padrão de financiamento de atividades culturais exclusivamente por parte do Estado.

³ Paula Freire Santoro, “As novas siglas da cultura no recém-aprovado Plano Diretor”, *Labcidade*, 19 nov. 2014.



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

A seleção da Zepec APC seria feita por uma Comissão intersetorial especialmente instituída para este fim, integrada por membros do órgão responsável pela preservação do patrimônio e do desenvolvimento urbano. A lei previu que as atividades deveriam ser desenvolvidas ali por pelo menos sete anos e, para casos de locais que desenvolvam estas atividades há menos tempo, a solicitação do reconhecimento se faça mediante comprovação de clamor público por sua proteção, através do registro como patrimônio imaterial ou petição assinadas por pelo menos dez mil pessoas. Na prática, a APC encontrou muitas dificuldades, como, de resto, as demais políticas urbanas pelo planejamento. Somente em 2023 houve a primeira salvaguarda de bem cultural pela APC: o Espaço Itaú de Cinema, localizado na Rua Augusta, ameaçado de demolição pela especulação imobiliária e protegido pela mobilização dos proprietários e da Associação de Moradores de Cerqueira César. Nem mesmo os bens já salvaguardados como patrimônio imaterial possuem reconhecimento como Zepec APC, tendo suas práticas descoladas dos lugares pelos quais as práticas reconhecidas se espacializam. A exemplo das atividades exercidas por 22 grupos de teatros que têm suas expressões reconhecidas, desde 2014, e enfrentam constantemente ameaça de continuidade de seus espaços de criação, ensaios e performances pelo aumento de aluguéis, despejo dos grupos e demolições para dar lugar a empreendimentos não culturais (NITO *et. al.*, 2021).

O registro de novos pedidos de enquadramento na Zepec APC chamou a atenção da mídia, principalmente por sua utilização como estratégia para “barrar demolições” em São Paulo (MENGUE, 2023). Em artigo do *Estado*, a jornalista Priscila Mengue tratou a retomada da Zepec APC como “tombamento de uso” e observou um aumento de pedidos de proteção para espaços em bairros com forte transformação imobiliária, depois de uma notável falta de demanda pelo instrumento por quase uma década. Este seria o caso do Esporte Clube Banespa, localizado em Santo Amaro, que tem sido alvo de interesse do mercado, bem como de iniciativas para a sua preservação.

Em 2023, foi aberto no Conpresp um processo solicitando o enquadramento do Esporte Clube Banespa na Zepec APC, juntamente à Abertura de Processo de Tombamento de seu conjunto de edificações, espaços esportivos e de lazer devido à historicidade e papel de referência como espaço para eventos esportivos, culturais e sociais da cidade (Processo 6025.2023/0023045-3). Além deste caso, o artigo também mencionou outros pedidos de enquadramento na Zepec APC como do Santa Marina Atlético Clube (Res. 08/2023) e do bar Ó do Borogodó (Res. 13/2023), demonstrando a movimentação recente e a necessidade de alternativas de preservação. Para a advogada e pesquisadora Vivian Barbour, segundo sua contribuição à reportagem, o instrumento da Zepec APC ainda não conta com respaldo legal, uma vez que seria inviável compelir a manutenção de determinada atividade econômica em um local específico (MENGUE, 2023).

Outra novidade importante do Plano Diretor de 2014 na sua relação com a preservação veio da aplicação da Transferência do Direito de Construir (TDC). Para os bens reconhecidos como APC, a lei estabeleceu que será possível solicitar o benefício sem depender do tombamento. Já largamente utilizado para bens culturais tombados, como estudou Flávia Peretto (2020), a TDC para os bens APC ainda precisa ser regulamentada, uma vez que o reconhecimento destas áreas se dá pelas atividades exercidas no local, e não pelo imóvel em si. Originalmente a TDC foi pensada para compensar o proprietário e oferecer uma nova forma de obter recursos para a conservação do imóvel. Mas, no caso da Zepec APC, incidem os valores das práticas culturais, que não necessariamente são exercidas pelo proprietário da edificação.

Assim como a APC, diversos dos demais instrumentos e diretrizes para a preservação do patrimônio ficaram limitados. A cidade vive nos anos 2020 uma pressão sem precedentes pela verticalização



ARQUI MEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

sob o discurso do adensamento e do desenvolvimento, estimulada, também, pelas diretrizes do próprio Plano Diretor. Ainda que o PDE de 2014 tenha determinado que as áreas de interesse cultural, paisagístico e ambiental fossem excluídas da verticalização, em especial das ZEUs - Zonas Eixo de Estruturação Urbana - na legislação complementar, não houve a consideração dos argumentos da preservação face às pressões pela renovação urbana. As ZEUs possuem coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4, com dispensa de atendimento ao gabarito máximo de altura das edificações induzindo a verticalização e transformação de grandes parcelas do território, fato que tem gerado preocupação principalmente para os moradores dos bairros atravessados por estas zonas.

No Art. 76º, o PDE previa que as Zepecs deveriam ser excluídas dos eixos de adensamento junto ao sistema de transporte coletivo de massa. Já no Art. 77º, está prevista a possibilidade de exclusão de imóveis ou quadras de interesse cultural e ambiental e revisão dos perímetros das zonas que estimulam adensamento pela lei de zoneamento, a LPUOS. Ambos os artigos dialogam com o de nº 23, que indica a necessidade de compatibilização entre adensamento e características ambientais, geológicas-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso. Há, por lei, a possibilidade de relativização da incidência dos perímetros e índices das zonas de adensamento, como a ZEU, para preservação de bens culturais. No entanto, no processo de formulação da lei de zoneamento de 2016, essa ação não foi levada adiante e a oportunidade de identificação e proteção de áreas próximas a eixos de transporte coletivo se perdeu.



Figura 1: Zonas incidentes no Bixiga de acordo com a lei de zoneamento de 2016. Em vermelho, as Zepecs, que coincidem com os imóveis tombados pela Resolução Conpresp 22/2002. Em amarelo, as ZEIS 3. Em cinza, as ZEUs. A área em destaque corresponde à área aproximada da Grota do Bixiga. Fonte: Claudia Muniz, a partir de dados coletados na plataforma Geosampa.

Para além da dificuldade de o zoneamento incorporar a preservação urbana como valor, observa-se uma dissociação da Zepec com outras zonas estabelecidas no próprio Plano Diretor e na LPUOS. Um caso eloquente é o bairro do Bixiga. Embora tombado desde 2002 (Resolução Conpresp 22/2002) - e, conseqüentemente, com incidência significativa de Zepecs - grande parte



do bairro foi inserido no PDE em 2014, na ZEU⁴ e na ZEIS 3, que são zonas destinadas a promover usos residenciais e não residenciais com densidades demográfica e construtiva elevadas. São evidentes os impasses e as ameaças aos bens culturais causadas pela sobreposição de zonas conflitantes – Zepec, ZEU - e área tombada (Figura 1).

A demarcação da ZEU em 2016, implicada na construção da nova linha do metrô, abriu possibilidades para investimentos imobiliários no bairro, ameaçando o pacto de preservação estabelecido desde os anos 1980 pela Z8-200, pelo Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Bela Vista (IGEPAC-Bela Vista)⁵ e pelo tombamento, oficializado em 2002. Com efeito, desde 2019, novos empreendimentos de grande porte estão sendo aprovados no interior das áreas envoltórias de proteção delimitadas pelo tombamento, que coincidiam com as ZEUs até este ano. Os quatro processos apreciados pelo Conpresp recentemente (NASCIMENTO; ALMEIDA, 2023) são de grande porte, verticalizados, possuem vários pavimentos de subsolo, sem relação formal com o conjunto urbano tombado, impactando significativamente a paisagem e o ambiente do bairro e indo de encontro às diretrizes da tutela patrimonial.

De acordo com a urbanista Raquel Rolnik (2023), o PDE de 2014 havia sido aprovado sem corrigir as falhas da versão anterior, ignorando características importantes como rios, encostas, vales e elementos e conjuntos históricos, e aplicando uma uniformidade de construções verticais por toda a cidade, desconsiderando sua diversidade territorial e as especificidades de cada bairro. Na revisão de 2023, que foi bastante polêmica, além das diretrizes contidas nas leis anteriores, as Zepecs passaram a incidir para a proteção e valorização de territórios quilombolas demarcados pelo Governo Federal e de áreas de entorno de bens culturais reconhecendo o ambiente e/ou paisagem na qual estão inseridos (Art. 22 - incisos XII e XIII).

Nesta última revisão do PDE, também foram propostos dois novos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem: o TICP Bixiga e o TICP Represas, que inclui as represas Billings e Guarapiranga, ainda sem perímetro e objetivos definidos (Lei nº 17.975/2023). Os TICP são áreas que englobam locais, práticas ou entidades culturais, além de elementos urbanos materiais, imateriais e paisagísticos importantes para a memória e identidade urbanas, criando polos de interesse social, cultural e turístico no município (SÃO PAULO, 2014). Nessas áreas, seriam incentivadas iniciativas culturais, educativas e ambientais por meio de incentivos urbanísticos e fiscais, como a transferência de potencial construtivo para bens tombados e isenção de impostos e taxas municipais. O objetivo é evitar a descaracterização e preservar, sobretudo, as práticas e usos culturais dessas áreas (SANTORO, 2014).

Os TICP apresentam novas possibilidades para a preservação cultural em São Paulo, mas até hoje precisam ser regulamentados por leis específicas. O território do Bixiga havia sido contemplado no recorte do TICP Paulista-luz, proposto em 2014, o que pode gerar uma redundância, mas a situação poderia ser resolvida durante a regulamentação. Regular os quatro TICPs é um passo

⁴ A ZEU foi demarcada no Bixiga em virtude da passagem da nova linha 6-laranja do Metrô. A linha passará no interior do bairro e contará com duas estações: Bela Vista e 14-Bis, cujo nome está em disputa frente às reivindicações da Mobilização Saracura-Vai-Vai para referência ao Quilombo Saracura.

⁵ O IGEPAC-Bela Vista foi um inventário elaborado pelo DPH, nos anos 1980, em que foram selecionados exemplares de edificações e elementos urbanos de importância histórica e arquitetônica na Bela Vista para posterior enquadramento na Z8-200. Sua metodologia foi baseada no conceito de "patrimônio ambiental urbano", que estava sendo debatido e mobilizado por agentes do patrimônio desde a década anterior. O inventário foi o principal material de suporte para o estudo de tombamento do bairro, realizado nos anos 1990, pelo mesmo departamento. Mais informações em MUNIZ, 2020.



fundamental para enfrentar os conflitos entre planejamento e preservação na cidade de São Paulo. No entanto, essa regulamentação só terá sucesso se for realizada com apropriação social e diálogo sólido com os movimentos sociais e a população local. Especialmente no Bixiga, um bairro com uma longa e forte tradição de participação e resistência cultural, será essencial a regulação com participação dos vários movimentos sociais organizados e entidades atuantes, garantindo a inclusão de referências culturais significativas para seus moradores e para a cidade e, sobretudo, a permanência da população trabalhadora residente.

Além do PDE, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) foi revisada em 2024 (Lei nº 18.081/2024). Segundo a plataforma de Gestão Urbana da cidade de São Paulo, o objetivo era ajustar aspectos importantes para a melhoria da aplicação da legislação, bem como promover as atualizações necessárias tendo em vista a recente Revisão Intermediária do Plano Diretor e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que determinou a inaplicabilidade de alguns dispositivos do zoneamento.

A nova lei foi publicada com diversos vetos ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal. Entre os vetos, destacam-se os artigos 32, 89 e 93, que permitiam, respectivamente, a elevação do gabarito das edificações nos centros de bairro, alteravam procedimentos relacionados ao tombamento de imóveis e autorizavam a implantação de empreendimentos de habitação de interesse social em Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável e Zonas Especiais de Proteção Ambiental (SÃO PAULO, 2024).

Apesar dos diversos problemas de revisão, novos dados favoráveis à preservação de algumas áreas foram considerados. O bairro do Bixiga foi um caso em que houve integração da preservação na política urbana, com a revogação das Zonas Eixos de Estruturação Urbana (ZEU) e o consequente estímulo ao adensamento construtivo em toda a área tombada do Bixiga, especialmente ao longo da Rua Treze de Maio, que abrigava alguns bens protegidos pela Z8-200 desde 1978. A pressão popular durante as discussões do Plano Diretor garantiu que o bairro não fosse classificado como um Eixo de Estruturação Urbana (Figura 2), o que teria favorecido a verticalização sem limites. A área manteve-se como de uso misto.

Na revisão da lei de zoneamento em 2024, áreas onde havia sobreposição de Zepec e ZEU foram revisadas de acordo com o Art. nº 84: "exclusão de áreas de influências dos eixos de transformação urbana existentes e previstas" (SÃO PAULO, 2024). A quantidade de Zepecs demarcadas no Bixiga é bastante significativa, como pode ser visto na Figura 1. O conflito de instrumentos de planejamento instalado em 2016 foi revisto na nova legislação após pressões e denúncias de movimentos sociais organizados do bairro e de análises de pesquisas acadêmicas publicadas desde então. Parte das antigas ZEUs foi alterada para Zona de Uso Misto, que possui índices urbanísticos mais compatíveis com as características urbanas e o conjunto de valor cultural.



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

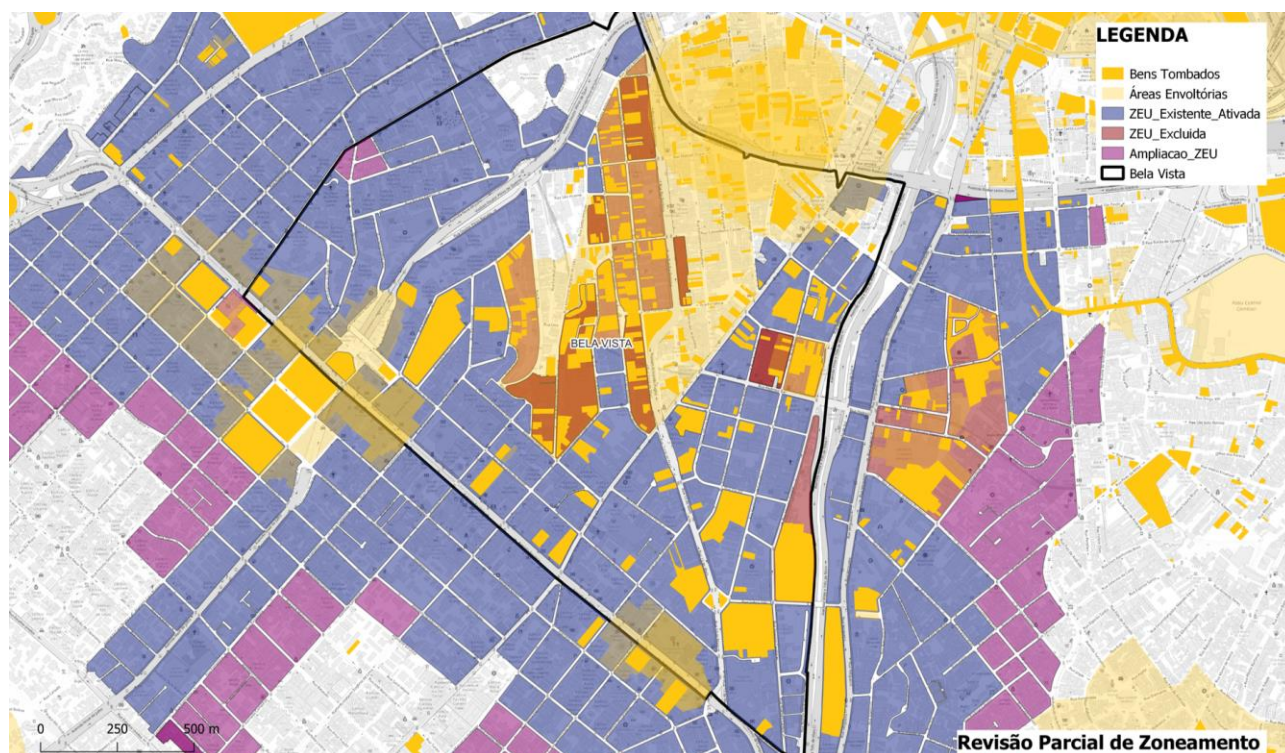


Figura 2: ZEUs excluídas na região do Bixiga durante o processo de revisão do PDE de São Paulo. Fonte: Mariana Pessoa, a partir de dados coletados na plataforma de Gestão Urbana da Prefeitura de São Paulo.

Reflexões e demandas a partir da sociedade civil

Um dos temas importantes para o patrimônio cultural na contemporaneidade é a incorporação das demandas sociais. Ainda que no PDE algumas possibilidades de salvaguarda dos bens indicados pela população tenham sido indicadas, nota-se a superficialidade da aderência às valorações pela sociedade.

Para além do campo do patrimônio, o atual processo de revisão do PDE tem sido contestado pela sociedade civil no que se refere à participação social. O plano vigente, aprovado em 2014, deveria ter sido revisado em 2021, porém, os protocolos de saúde da pandemia de Covid-19 impediram a sua realização. A revisão se estende até 2023 por meio de audiências públicas que ocorreram em formato virtual, as quais foram amplamente questionadas quanto aos mecanismos de acesso às informações e às formas de participação.

Como já afirmamos no início, os conceitos e diretrizes do PDE 2014 nos instrumentos de patrimônio cultural pouco foram desenvolvidos. Fato expresso também na preocupante evidência com que a preservação nesta revisão em andamento tem sido desconsiderada e é quase nula em sua divulgação. Em imagem de divulgação da revisão do zoneamento de São Paulo a Zepec não é sequer mencionada (Figura 3).



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024



Revisão da Lei de Zoneamento

(Lei nº16.402/2016)

Figura 3: Imagem de divulgação do processo de Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) | Lei de Zoneamento. Fonte: Gestão Urbana SP (prefeitura.sp.gov.br).

A Defensoria Pública⁶ e diversas organizações sociais e profissionais se articularam pela Frente São Paulo pela Vida - que veio a público por meio de uma carta⁷ que articulou cerca de 500 movimentos populares e sociais. O principal objetivo dessa mobilização foi impedir a revisão do plano na conjuntura da pandemia, desde 2021, no intuito de garantir a democratização e acesso mais inclusivo da população no referido processo. Após a retomada do processo de revisão, em 2022, a Frente se organizou em grupos de trabalho (GTs) temáticos para elaborar diagnósticos e propostas para o novo plano. Os resultados desses trabalhos têm sido divulgados nas audiências públicas, nos encontros da Frente e em eventos acadêmicos.

Um dos GTs é o de Cultura e Paisagem, que congrega oito grupos e coletivos da sociedade civil e especialistas no tema⁸. A construção coletiva da revisão do PDE foi feita considerando as experiências vivenciadas pelos grupos participantes do GT. Também são base das discussões os relatórios da 1ª Conferência Livre Popular dos Movimentos Culturais da Cidade de São Paulo,

⁶ Na decisão, proferida em maio de 2022, a juíza Patrícia Persicano aprovou o pedido dos defensores sob a justificativa de que a plataforma virtual escolhida pela Prefeitura para que os munícipes apresentassem suas demandas não era acessível para portadores de deficiência.

⁷ A carta foi denominada *A CIDADE QUE PRECISAMOS EM TEMPOS DE PANDEMIA*: pelo adiamento da revisão do Plano Diretor e pela construção e implementação democráticas de uma agenda emergencial para superação dos efeitos da pandemia. O lançamento pode ser conferido em: < <https://www.youtube.com/watch?v=RngfHlzBwA>>. Acesso em: maio de 2023.

⁸ Fazem parte do GT Cultura e Paisagem da *Frente São Paulo pela Vida*: Bixiga Sem Medo; Ciclocidade; Coletivo Salve Saracura; Comunidade Cultural Quilombaque; Fórum Pró Pinheiros; Lapa Sem Medo; Movimento TICP Jaraguá Perus/Anhanguera; e Rede Paulista de Educação Patrimonial (Repep).



organizado pelos Movimentos Culturais da Cidade de São Paulo (MOVIMENTOS, 2021), e Que cidade nós queremos? Diagnóstico sobre o Patrimônio Cultural no PDE, elaborado pela Rede Paulista de Educação Patrimonial (REPEP, 2021). A agenda de reivindicações do grupo foi apresentada em audiência pública sobre Patrimônio e Políticas Culturais⁹.

Os participantes do GT Cultura e Paisagem partiram do princípio de que a revisão do PDE deveria considerar as preexistências e as práticas culturais enraizadas nos territórios da cidade como alicerce da transformação urbana, e não em oposição à ela. Para este grupo, as atuais transformações da paisagem urbana em São Paulo estão destruindo ambientes urbanos de forma irreversível. O GT defendeu o poder público municipal na elaboração de mecanismos para identificar o patrimônio cotidiano, as preexistências urbanas, ambientais, culturais e sociais, e as inúmeras referências culturais na cidade que merecem atenção. Instrumentos como inventários arquitetônicos, chancela da paisagem, inventários participativos e rubrica de reserva orçamentária estão previstos no plano e já foram apresentados, porém não implementados até o presente momento. A revisão do PDE pode, ainda, ser uma oportunidade de reforçar a adoção destes instrumentos para identificação do patrimônio cotidiano e eficácia de salvaguarda.

Chamam atenção, também, para a necessidade urgente de consolidação do Plano de Ordenação da Paisagem Urbana¹⁰, que já estava previsto no PDE de 2014, mas não foi realizado. Outro instrumento existente e demandado pelos coletivos culturais foi o TICP. Mesmo sem a regulamentação é importante destacar que o TICP Jaraguá-Perus/Anhanguera vem funcionando na prática dos coletivos desse território (JUSTINIANO, 2022). A partir dessa experiência é apontada a necessidade de fortalecer as dimensões ambientais e educacionais no instrumento.

Alguns desses coletivos de patrimônio estavam reunidos na mesa de debate do Seminário Destruições/Construções: fragilidades, ameaças e ressignificação do patrimônio cultural, realizado pelo CPC-USP em outubro de 2022¹¹. As experiências e lutas sociais vivenciadas pelos grupos foram discutidas no âmbito do direito à permanência dos grupos nos territórios. Ao longo das falas e reflexões apresentadas ficou evidente as diferentes apropriações sobre o patrimônio cultural na cidade que tensionam a crença de que “a população não conhece o patrimônio”, apontando a necessidade de espaços de efetiva participação social na tomada de decisões das políticas públicas. O debate revelou também a contradição da incapacidade de proteção dessas apropriações de patrimônio pela regulação urbanística e as normativas de patrimônio.

Os debates e reivindicações da sociedade civil apontam para a carência de reconhecimentos de ambientes urbanos pela Zepec, como já tivemos a oportunidade de mencionar. Paisagens urbanas, áreas envoltórias, vilas, miolos de bairros¹² e a permanência de práticas culturais em seus territórios de origem e ali enraizadas são reivindicadas pelos coletivos e não encontram diálogo na legislação de patrimônio e nem no planejamento urbano. A atual produção social urbana está vinculada a um projeto de cidade que condena as preexistências à destruição e a incorporação de produtos

⁹ A audiência temática virtual noturna sobre Patrimônio e Políticas Culturais: Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural ocorreu de forma virtual em 2 de agosto de 2022. O quadro de contribuições está disponível em: <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/processo-participativo/>. Acesso em: maio de 2023.

¹⁰ O Plano de Ordenação da Paisagem Urbana foi previsto no Art. 86º do Plano Diretor Estratégico de 2014.

¹¹ Participaram da mesa o Movimento Pró-Pinheiros, Coletivo Chácara das Jabuticabeiras, GT Brasilândia Ó da Repep, Coletivo Salve Saracura, Coletivo Ururay. O debate está disponível em: <https://youtu.be/rlrGRg-eThY?feature=shared>. Acesso em agosto, 2024.

¹² Conceito criado no PDE 2014, trata-se de áreas não classificadas como Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.



ARQUI MEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

imobiliários distintos daquilo que a população deseja e consegue ter acesso em seus territórios. A exemplo do que ocorre no bairro do Bixiga, as manifestações do Coletivo Salve Saracura e do Movimento Saracura Vai-Vai mostram a importância de obras de transporte público na região e sua articulação com a proteção da memória negra local e dos artefatos arqueológicos encontrados, que são remanescentes do Quilombo Saracura (Figura 4). Contudo, tais transformações não podem ser premissas para a destruição de memórias, inserindo-se dentro da lógica de exclusão social. Assim, a defesa do direito à memória articula-se com as lutas urbanas e a defesa pelo direito à cidade. O poder público promove transformações urbanas nos territórios, mas em suas propostas pouco relacionam com o patrimônio cotidiano, aquilo que não foi ainda preservado, preexistências urbanas, ambientes culturais e sociais, e referências culturais espalhadas pela cidade.



Figura 4: Ato do Movimento Saracura Vai-Vai nas ruas do bairro do Bixiga reivindicando a proteção do patrimônio junto às obras da nova estação da linha Laranja do metrô. Foto: Elton Santana/ reprodução ECOA UOL.

CONCLUSÃO

As revisões atuais do PDE e da lei de zoneamento consideraram a alteração de zonas de adensamento para fazer valer as diretrizes das Zepecs e, consequentemente, dos tombamentos. O conflito antes existente entre os instrumentos e seus efeitos sobre os territórios foi revisto. No entanto, ainda não foi realizada a regulamentação de instrumentos importantes para a salvaguarda do patrimônio urbano em São Paulo, como é o caso do TICP. Esse processo se alonga por cerca de dez anos e não há indícios de que a regulamentação esteja próxima de acontecer. A diversidade urbana e cultural de São Paulo mereceria o desenvolvimento de leis de preservação urbana condizentes com a escala, complexidade e força da transformação imobiliária existente, a exemplo do que já está há tempos desenvolvendo para o Rio de Janeiro pelas políticas de planejamento urbano aliadas às da preservação (NASCIMENTO, 2021). Os esforços de incorporação de instrumentos



urbanísticos como as Operações Urbanas tampouco geraram resultados. Ao contrário, as operações urbanas já realizadas em São Paulo desde os anos 1990 pouco fizeram pela preservação, sendo agentes de transformação e legitimando práticas de patrimônio calcadas tão somente nas excepcionalidades e monumentalidades (MARCUSI, 2023).

Por outro lado, as demandas sociais pela preservação urbana, frente às muitas ameaças de transformação urbana da última década da Capital, vêm sendo praticadas pelos movimentos culturais, construídas e enraizadas na vida coletiva e cotidiana. O caso do Bixiga evidencia esse aspecto, pois as recentes ameaças de destruição do patrimônio fizeram emergir, pelo menos, dois coletivos: o Coletivo Salve Saracura e a Mobilização Saracura/Vai-Vai. Ambos os coletivos têm articulado uma série de ações que denunciam as transformações e seus efeitos irreversíveis no território, que abrangem desde a perda de referenciais de memória até a ameaça de expulsão de moradores mais vulneráveis com o aumento do valor do solo urbano.

Conforme exposto, o Bixiga é um dos casos, em São Paulo, em que o distanciamento entre planejamento urbano e patrimônio se mostrou danoso à preservação dos bens e práticas culturais. A incidência de zonas conflitantes, como a ZEU e a ZEIS 3, com as áreas de proteção do tombamento permitiu e estimulou investimentos do setor imobiliário na região, sobretudo na Grota do Bixiga. Os novos empreendimentos são de grandes dimensões, não têm relação formal com o conjunto urbano tombado e impactam a paisagem e o ambiente do bairro de forma irreversível. Estão sendo apreciados e aprovados pelo Conpresp em suas últimas gestões.

Ademais, a recente mudança de legislação, que submete as decisões do Conpresp à Câmara Municipal, é um claro enfraquecimento da compreensão do patrimônio urbano. Fere a autonomia do órgão de patrimônio e também escancara a pretensão pública das últimas gestões na proteção da propriedade privada e do lucro na espoliação de bens. Nessa conjuntura são os coletivos culturais que balizam a luta pelo direito à memória na cidade.

REFERÊNCIAS

Feldman, Sarah. *Planejamento e Zoneamento: São Paulo, 1947-1972*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2005.

Figueiredo, Vanessa Gayego Bello. *Patrimônio, cidade e política urbana. Hiatos e equívocos na legislação urbanística de São Paulo*. Arqtextos, São Paulo, 14, n. 168.02, Vitruvius, 2014. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/14.168/5219>> Acesso em: 08. fev. 2018.

Justiniano, Henrique Macedo. *O Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Jaraguá Perus Anhanguera (TICP JPA): em busca das potencialidades periféricas*. 2022. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Marcussi, Thaís Almeida. *Preservação patrimonial e planejamento urbano: elos e dissensos na Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí*. Dissertação (Mestrado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Mello, Larissa Rocha. *Participação Social e Patrimônio Cultural: Território de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP) Paulista-Luz*. 2021. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/D.8.2021.tde-03062021-191149. Acesso em: 2023-05-16.



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

Mengue, Priscila. Bar e clubes, como o Banespa, “ressuscitam” proteção criada há 10 anos para barrar demolições em SP. *Estadão*, São Paulo, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/bar-clubes-banespa-cinema-belas-artes-protecao-cultural-demolicoes-despejos-predios/>. Acesso em 29 ago. 2024.

Motta, Lia. *Patrimônio urbano e memória social: práticas discursivas e seletivas de preservação cultural, 1975 a 1990*. Dissertação (Mestrado em Memória Social), UniRio. Rio de Janeiro: 2000.

Movimentos Culturais da Cidade de São Paulo. *Relatório final da 1ª Conferência Livre Popular dos Movimentos Culturais da Cidade de São Paulo*. MCCSP: São Paulo, 2021.

Muniz, Claudia Andreoli. *Cortiços no patrimônio: projetos, estratégias e limites nas práticas do Departamento do Patrimônio Histórico na Bela Vista, em São Paulo, nos anos 1980*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Nascimento, Flávia Brito do. *O Corredor Cultural e os processos históricos da preservação do Centro do Rio de Janeiro, 1970-1989*. CADERNOS DO PROARQ (UFRJ), v. 36, p. 164-184, 2021.

Nascimento, Flávia Brito do; Almeida, Eneida de. O Bixiga no centro de uma disputa: ambiente, cultura e memória e a voracidade dos interesses imobiliários. *Revista CPC*, número 37, São Paulo, 2024.

Nito, Mariana Kimie S.; Santos, Alberto L.; Sousa, Bruna. B. Valvassori, Igor. “Onde está o patrimônio imaterial nas políticas urbanas?” In: *Fórum SP 21 Avaliação do Plano Diretor e da Política Urbana de São Paulo*, 2021, São Paulo. Anais... Fórum SP 21 - Avaliação do Plano Diretor e da Política Urbana de São Paulo. São Paulo: IAB/SP, 2022.

Peretto, Flávia Taliberti. *Transferência do direito de construir em São Paulo: concepção e gestão no contexto do mercado de direitos de construir*. 2020. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/D.16.2020.tde-08042021-212628. Acesso em: 2023-05-16.

Rabello, Sonia. “Tombamento e Legislação Urbanística: Competência e Gestão”. In: *Revisitando o Instituto do Tombamento*, Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Repep. *Que cidade nós queremos? Diagnóstico sobre o Patrimônio Cultural no Plano Diretor Estratégico de São Paulo (2014)*. REPEP: São Paulo, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ThhmTFpq4ro_83BAo0P2moVxprYoHHuv/view?usp=share_link. Acesso em: maio de 2023.

ROLNIK, Raquel. Vitória do Saracura: construção na Grotta do Bixiga é suspensa. *Labcidade*, 28 set. 2023. Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/vitoria-do-saracura-construcao-na-grotta-do-bixiga-e-suspensa/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971*. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-7688-de-30-de-dezembro-de-1971>. Acesso em 19 set. 2022.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 8328, de 3 de dezembro de 1975*. Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no município, nas zonas de uso especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1975/832/8328/lei-ordinaria-n-8328-1975-dispoe-sobre-o-parcelamento-uso-e-ocupacao-do-solo->



ARQUIMEMÓRIA 6

SALVADOR-BAHIA-BRASIL 2024

no-municipio-nas-zonas-de-usos-especiais-z8-cria-novas-zonas-de-uso-amplia-zonas-existentis-e-da-outras-providencias> Acesso em 13 ago. 2019.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 9.725, de 02 de julho de 1984*. Dispõe sobre a transferência de potencial construtivo de imóveis preservados; estabelece incentivos, obrigações e sanções relativas à preservação de imóveis, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-9725-de-02-de-julho-de-1984#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209725%2C%20DE%20,im%C3%B3veis%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>> Acesso em 15 mai. 2023.

São Paulo (Município). *Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984*. Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-19835-de-10-de-julho-de-1984>> Acesso em 15 mai. 2023.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004*. Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13885-de-25-de-agosto-de-2004>. Acesso em: set. de 2022.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014*. Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002. Disponível em: https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/PDE_lei_final_aprovada/TEXTO/2014-07-31%20-%20LEI%2016050%20-%20PLANO%20DIRETOR%20ESTRAT%C3%89GICO.pdf. Acesso em: set. de 2022.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 17.975, de 8 de julho de 2023*. Dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17975-de-8-de-julho-de-2023>. Acesso em: ago. de 2024.

São Paulo (Município). *Lei municipal nº 18.081, de 19 de janeiro de 2024*. Dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 – Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da previsão de seu art. 126, e dá outras providências. Disponível em: <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?ID=20422&TipArq=1>. Acesso em: ago. de 2024.

Terra, Adriana et. al. "Luta pelo Quilombo Saracura é oportunidade de fortalecer futuro negro de SP". Portal *Ecoa Uol*, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniao/2022/07/17/luta-pelo-quilombo-saracura-e-oportunidade-de-fortalecer-futuro-negro-de-sp.htm>. Acesso em: ago. 2024.

Tonasso, Mariana Cavalcanti Pessoa. *Zonas de conflito? Zoneamento e preservação do patrimônio cultural em São Paulo (1975-2016)*. Dissertação (Mestrado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Tonasso, Mariana Cavalcanti Pessoa. "Z8-200 em decurso: caminhos e impasses da preservação cultural por zoneamento em São Paulo nos anos 1980". In *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, [S. l.], v. 28, p. 1-28, 2020. DOI: 10.1590/1982-02672020v28d2e56. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/165517>. Acesso em: 19 set. 2022.